

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PPCI PARA O PRÉDIO DA SEDE DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÕES.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade contratação de serviços de PPCI para o prédio da sede da Autarquia Água de Ivoti, por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 380/2025, documento datado de 13 de agosto de 2025. No documento, há campo em branco para a assinatura do Sr. Adriano Graeff e da Sra. Clarice Brandão, agente administrativa. Assim, sugere-se sejam colhidas as assinaturas para devida formalização da demanda.

2.2 O Termo de Referência, datado de 07 de julho de 2025, e assinado pela Sra. Bianca Castillo, Coordenadora de Planejamento, preenche os requisitos legais mínimos.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, houve a coleta de 03 (três) orçamentos, via *E-mail* e *WhatsApp*, ao que tudo indica, a Sra. Bianca Castillo colheu os orçamentos. Contudo, sugere-se seja colhida a assinatura do agente público responsável pela coleta, em todos os documentos pertinentes.

2.4 Além disso, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.5 De acordo com a documentação e valor de compra de R\$10.000,00 (dez mil reais), o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, sugerindo-se seu prosseguimento e observância aos itens 2.1 e 2.3.

É o Parecer.

Ivoti, 13 de agosto de 2025.

Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761